



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

CONTRATO Nº 002.2021-IN

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RURÓPOLIS, através do(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP**, CNPJ-MF, No 10.222.297/0001-93, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo representado neste ato pelo **Sr. JOSELINO PADILHA**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 587.574.142-20, residente e domiciliado no município de Rurópolis/PA, e do outro lado **C PANOSSO ME**, CNPJ 29.331.015/0001-14, com sede na TV DUQUE DE CAXIAS Nº 317 ANEXO CEP: 68.035-620, AMPARO-SANTAREM, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) S.ra. **CLAUDIA PANOSSO**, portador do CPF nº 958.689.761-34, residente e domiciliada na cidade de SANTAREM, CEP 68.035-620, PARÁ, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA COM NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VOLTADAS AS ATIVIDADES EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS E GERENCIAMENTO DA PLATAFORMA MAIS BRASIL; ELABORAÇÃO DO PPA (PLANO PLURIANUAL); LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS) E LOA (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O escritório contratado se obrigará a Prestar Serviços de voltadas as Atividades em Elaboração de Projetos e Gerenciamento da Plataforma Mais Brasil; Elaboração do PPA (Plano Plurianual); LDO (Lei de Diretrizes Orçamentarias) e LOA (Lei Orçamentária Anual)., no que se refere as atividades técnicas e profissionais relacionadas a licitação e contrato administrativo.

CLAUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

3.1. A duração do presente contrato é de 12 meses, a contar a partir da data de assinatura, ou seja, do dia 07 de janeiro de 2021 à 07 de janeiro de 2022.

3.2. O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado mediante a assinatura do termo aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93.

3.3. Fica resguardada à parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, o **CONTRATADO** perceberá a importância de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), sendo que deverá ser pago em parcelas de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) mensais e sucessivas.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento do valor devido pelos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, será efetuado até o quinto dia útil subsequente ao vencido, mediante depósito ou transferência bancária na conta de titularidade de sua titularidade, conforme segue:

CONTA CORRENTE: 552.003-7

AGENCIA: 003

BANCO: BANPARÁ

TITULAR: C PANOSSO ME

CNPJ/MF 29.331.015/0001-14

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56, Da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

8.1. A dotação orçamentária para cobrir as despesas deste **CONTRATO** é a seguinte:

PROJETO/ATIVIDADE CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 04.122.001.2.006 - Manutenção das Atividades da SEMAP, Classificação econômica 3.3.90.35.00, Classificação econômica 3.3.90.39.00 – Serviços de Consultoria, no valor de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e ampla defesa, poderá ocorrer nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente, por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

9.1.4. Incurrendo culpa do **CONTRATADO**, em caso de rescisão com base nos incisos XII à XVII, do dispositivo citado ao norte, será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso injustificado ou a inexecução parcial ou total deste contrato, sujeitará o contratado, sem prejuízo das penalidades fixadas nos incisos I, III e IV, do artigo 87da Lei 8.666/93, as seguintes multas:

10.1.1. de 20% (vinte por cento), pela inexecução parcial, e de 30% (trinta por cento), pela inexecução total, calculada sobre o valor mensal da obrigação contratual;

10.1.2. No valor igual à diferença de preço resultante da nova contratação realizada para a complementação da obrigação contratual não cumprida;

10.1.3. Cobrar-se-á também a multa de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia de atraso no atendimento de consulta solicitada formalmente pela **CONTRATANTE**, ou pelo não cumprimento de orientação no momento solicitado.

10.1.4. As penalidades previstas nos itens anteriores são alternativas, prevalecendo a de maior valor, observando-se que as multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da:

- a) Suspensão temporária do **CONTRATO** de participação em licitação e impedimento de celebrar novo contrato com a Prefeitura Municipal Rurópolis, por prazo não superior a dois anos;
- b) Declaração da idoneidade para licitar ou contratar com a Administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou penalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVO

11.1. Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes de rescisão de contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, Da Lei 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, e da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva intimação do ato mediante comunicação direta ou publicação no Diário Oficial do Estado.

11.2. Nos casos de aplicação de penalidade de advertência e de multa de mora, a intimação do ato do **CONTRATANTE** poderá ser feita por comunicação direta ao **CONTRATADO**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO

12.1. O contratado reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE**, nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 79, da Lei nº 8.666/93, com as alterações dadas pelas Leis federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98, em face do regime jurídico deste contrato administrativo.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1. As partes se vinculam ao contido no competente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço, apresentada pelo **CONTRATADO**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área de Elaboração de Projetos, conforme consta dos Autos do Processo de Inexigibilidade nº 002/2021IN.



Estado do Pará

Prefeitura Municipal de Rurópolis

- Rua 10 de maio 263 - Centro - Cep 68.165-000 - Fone: (93)3543-1906 fax (93)3543-1919
CNPJ - 10.222.297/0001-93 - Rurópolis - Pará. E-mail licitação-pmr@hotmail.com

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA REGÊNCIA

14.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidos pela Lei federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações dadas pela Lei 9.648 de 27 de maio de 1998.

14.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas citadas acima, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, e subsidiariamente a teoria geral dos contratos e da legislação de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta de preço, desde que comprovada a repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

15.2. Todas as despesas e providências relacionadas com a execução da prestação de serviços, objetos do presente contrato, assim como as obrigações previdenciárias, trabalhistas, fiscais e securitárias, serão de inteira responsabilidade do **CONTRATADO**.

15.3. Para obtenção dos objetivos visados no presente contrato, se houver necessidade, a **CONTRATANTE** outorgará ao **CONTRATADO**.

15.4. Fica designado o Assessor Jurídico, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

15.5. Fica eleito o foro da Cidade de Rurópolis, Estado do Pará, sede da Administração Pública do Município de Rurópolis, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia que eventualmente possa surgir, desde que não resolvida administrativamente.

E assim por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, rubricadas as folhas precedentes, para que surta todos os efeitos em direito previsto.

Rurópolis-PA, 12 de janeiro de 2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO - SEMAP
CNPJ-MF, No 10.222.297/0001-93
CONTRATANTE

C PANOSSO ME
CNPJ: 29.331.015/0001-14
CLAUDIA PANOSSO
CPF: 958.689.761-34
CONTRATADO